



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.712

BELEM

DOMINGO, 29 DE ABRIL DE 1951

REGIMENTO

— DO —

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

APROVADO PELO DECRETO N 509, DE 5 DE OUTUBRO DE 1949

(Continuação)

XIX — Pronunciar-se sobre as questões relativas à criação, alteração ou supressão de taxas, emolumentos e outras contribuições, que decorram da prestação de serviço pelo D. E. S. P. e suas dependências ou que resultem de fiscalização pela mesma exercida;

XX — Organizar demonstrações mensais da receita orçamentária baseada nos balanços enviados pelas seções do D. E. S. P. que, de qualquer forma, arrecadem renda do Estado.

Art. 19. À Seção de Estatística compete:

I — Elaborar a estatística referente às atividades do D. E. S. P.;

II — Organizar os modelos necessários à coleta de dados estatísticos pelos diversos órgãos do D. E. S. P.;

III — Coletar, mensalmente, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos técnicos da estatística, os elementos considerados necessários aos mesmos;

IV — Prestar assistência técnica e procurar incentivar as possíveis fontes de informações estatísticas nos diversos setores do D. E. S. P.

Parágrafo único. Todos os órgãos do D. E. S. P. serão obrigados a fornecer à Seção de Estatística dados estatísticos, de acordo com as normas e prazos que forem fixados.

Art. 20. À Seção do Material compete a execução, orientação, coordenação e fiscalização das medidas de caráter técnico, administrativo, orçamentário e de controle relativas a material em qualquer setor do D. E. S. P.

Art. 21. À Seção do Material cabe:

I — Realizar as concorrências e coletas de preços para aquisição ou alienação de material e para execução de serviço, de acordo com o que lhe for atribuído;

II — Lavrar os termos de ajustes, acordos, contratos e quaisquer outros atos relativos à aquisição, alienação, cessão, permuta e baixa de material ou prestação de serviço;

III — Organizar e manter em dia o registro de fornecedores;

IV — Proceder ao exame do aspecto das contas;

V — Examinar o aspecto legal da comprovação dos adiantamentos concedidos à conta de crédito para despesas de material e para prestação de serviços que lhe competirem, observadas as instruções que forem expedidas para esse fim;

VI — Propor à Chefia de Polícia a aplicação de penalidade aos fornecedores que hajam incorrido em falta;

VII — Contabilizar os créditos orçamentários e adicionais para a aquisição de material e prestação de serviços;

VIII — Preparar as demonstrações mensais do movimento de créditos, de acordo com as instruções expedidas nesse sentido;

IX — Extrair os empenhos de despesas por conta de créditos movimentados pela seção;

X — Processar as contas, entregando-as aos interessados ou ao tesoureiro, se for o caso, mediante protocolo, depois de conferido pelo Chefe do Serviço;

XI — Contabilizar os bens móveis e semoventes do Estado, administrados pelo D. E. S. P., de acordo com as instruções expedidas para esse fim, enviando balanços mensais à Chefia de Polícia;

XI — Fiscalizar *in-loco* a produção das unidades do D. E. S. P. a fim de determinar a veracidade das informações enviadas;

XIII — Examinar os processos de comprovação de adiantamento da verba material;

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 601. — Fone, 5268

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIÂN DA SILVEIRA BRETO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual ..	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral ..	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso ..	1,00	Repetição ..	120,00
Número avançado, por ano ..	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual ..	240,00	Por vez ..	4,00
Semestral ..	120,00		
Exterior:			
Anual ..	360,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos editados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só folha de papel e devidamente autenticada, devendo as returas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem 'e a-reito.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.763, de 27 de outubro de 1939.

A matéria rejeitada não será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contratada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 509, de 5 de abril
de 1951

DECRETO N. 722, de 24 de abril
de 1951

EDITAIS**ANÚNCIOS****BANCOS E COMPANHIAS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO****EDITAIS**

(Continuação da 1.ª pág.)

XIV — Organizar e encaminhar as requisições de materiais necessários aos serviços do D. E. S. P.;

XV — Rever todos os pedidos solicitados, atendendo-os dentro do possível;

XVI — Distribuir o material em estoque no Almoxarifado, de acordo com autorização do Chefe do Serviço;

XVII — Fornecer os elementos técnicos e os dados necessários à realização de inventários e registro das operações relativas a material;

XVIII — Encaminhar o mérito das aquisições realizadas diretamente pelo D. E. S. P., propondo ao Chefe do Serviço as medidas convenientes para a defesa dos interesses da Fazenda Pública e observância das normas em vigor;

XIX — Fazer estimativas e orçamentos das requisições a serem enviadas aos órgãos abastecedores;

XX — Prestar aos órgãos do D. E. S. P. quaisquer informações que interessem aos abastecimentos de material;

XXI — Comunicar ao Chefe do Serviço qualquer infração em que hajam incorrido os fornecedores;

XXII — Dirigir os trabalhos do Almoxarifado e zelar pela boa ordem e conservação de material sob sua guarda;

XXIII — Organizar um fichário detalhado da entrada e saída de material do Almoxarifado;

XXIV — Examinar os processos de comprovação de adiantamentos, do ponto de vista técnico-administrativo, indicando ao Chefe do Serviço as irregularidades que observar;

XXV — Superintender os encargos atinentes à Portaria, devendo o porteiro receber do Chefe do Serviço instruções diretas quanto à abertura e fechamento das várias seções do Departamento;

XXVI — Propor, por conveniência ou por atender a interesses de órgãos do D. E. S. P., a venda, troca, cessão e doação de material em desuso, imprestável ou desnecessário e a aprovação dos termos de baixa decorrentes, bem como a baixa de responsabilidade por acidente ou inutilização de material;

XXVII — Recolher o material inservível, em desuso, imprestável ou desnecessário;

XXVIII — Verificar a existência, uso e estado de conservação dos bens móveis a cargo do D. E. S. P., cuja relação deverá ser apresentada pelo porteiro;

XXIX — Realizar o inventário dos bens móveis e semoventes a cargo do D. E. S. P.;

XXX — Fornecer ao Chefe do Serviço dados estatísticos relativos a material, inclusive os de seu custeio, conservação e recuperação;

XXXI — Propor normas para a aplicação e consumo de material;

XXXII — Consertar e conservar os bens móveis a cargo do D. E. S. P.;

XXXIII — Conservar e efetuar ligeiros reparos nos móveis administrados pelo D. E. S. P.;

XXXIV — Providenciar, junto ao Chefe do Serviço, no sentido de serem realizados consertos de maior vulto nos imóveis referidos no item anterior, fornecendo-lhe os elementos e estudos indispensáveis.

Art. 22. A Tesouraria é o órgão incumbido da arrecadação, guarda, entrega, pagamento ou

restituição de valores pertencente ao Estado ou a êle caucionados, bem como os depósitos efetuados.

Art. 23. **A Tesouraria** compete :

I — Receber do órgão competente as importâncias mensais a serem pagas aos funcionários e as dotações orçamentárias ;

II — Receber do Chefe do Serviço, ou das autoridades, por intermédio da mesma Chefia, dinheiro, valores e objetos que devam ser recolhidos aos cofres da Tesouraria ;

III — Fazer os pagamentos que lhe forem determinados pelo Chefe de Polícia ;

IV — Apresentar ao Chefe de Polícia, em três vias, um balancete do movimento diário, que, devidamente visado é destinado à Chefia de Polícia, Serviço de Administração e Tesouraria ;

V — Pagar as despesas que forem ordenadas pelo Chefe de Polícia e entregar os adiantamentos e suprimentos pelo mesmo autorizado, após devidamente processado pela seção competente e visado pelo Chefe de Serviço ;

VI — Levar imediatamente ao conhecimento do Chefe de Serviço, qualquer irregularidade verificada nos documentos concernentes a pagamentos, recebimentos, remessa ou recolhimento de dinheiro ;

VII — Prestar informações urgentes quando solicitadas pelo Chefe do Serviço ;

VIII — Organizar a escrituração do movimento geral dos pagamentos, recebimentos de todas as verbas, dinheiro e valores, de acordo com a documentação que lhe fôr encaminhada ;

IX — Manter em dia toda documentação exigida para perfeita escrituração do movimento de verbas, dinheiro e valores ;

X — Escriturar os cheques, fôlhas e impressos destinados ao pagamento dos funcionários ;

XI — Apresentar, anualmente, ao Chefe do Serviço um balanço do movimento da Tesouraria ;

XII — Receber e conservar objetos, quantias e valores pertencentes a espólios ou que tenham sido acautelados pela Polícia.

SEÇÃO IV

Do Serviço Médico Legal

Art. 24. **Ao Serviço Médico Legal**, repartição técnica administrativamente subordinada à Chefia de Polícia, o órgão oficial do Estado, encarregado das perícias médico-judiciárias, bem como a realização de investigações científicas relativas à Medicina Legal.

Parágrafo único. **O Serviço Médico Legal** compor-se-á do Gabinete Médico-Legal e os Serviços anexos, o primeiro incumbido das perícias médico-legais, compondo os segundos o Serviço de Inspeção de Saúde, Assistência Médica aos funcionários, presidiários e detentos.

Art. 25. **O Serviço Médico-Legal** compreende :

Seção de Clínica Médico-Legal

Seção de Necropsia

Seção de Verificação de Óbitos

Seção de Perícias do Laboratório

Seção de Biotipologia

Museu, Biblioteca e Arquivo.

Parágrafo único. As diversas seções serão chefiadas por médicos legistas.

Art. 26. **A Seção de Clínica Médico-Legal** compreende :

I — Os exames médicos-legais necessários a quaisquer investigações policiais ou processos judiciais ;

II — A perícia médico-legal em locais suspeitos de crime.

Art. 27. **A Seção de Necropsia** compete :

I — Realização das perícias de necropsia ;

II — Os exames externos de cadáveres ;

III — As colheitas, em todas as necropsias, de material para os exames na Seção de Perícia de Laboratório.

IV — O embalsamamento de cadáveres.

Art. 28. **A Seção de Verificação de Óbitos** compete :

I — A determinação da **causa-mortis** :

a) dos indivíduos falecidos sem assistência médica ou subitamente ;

b) dos indivíduos falecidos com assistência e atestado médico, sempre que o Serviço Estadual de Saúde julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico, nos casos de suspeita de morte por doença infecto-contagiosa ou doença mal definida ;

II — A autorização de embarque de cadáveres para fora do Município da Capital e do Estado.

Art. 29. **A Seção de Perícia e Laboratório** compete :

I — A realização das perícias que se refiram à histopatologia, bacteriologia, sorologia, hematologia, bioquímica e pesquisas de manchas ;

II — A realização de perícia toxicológicas ;

III — A preparação e conservação de peças anatômicas em natureza e em cêra ou desenhos para o Museu Criminal.

Art. 30. Incumbe, ainda, ao **Serviço Médico Legal** :

I — Preparar socorros de urgência aos servidores policiais em suas residências ou nos locais de trabalho ;

II — Examinar os serviços policiais para fins de processos administrativos ;

III — Proceder a exames de sanidade física de candidatos a condutores de veículos e a reexames de candidatos nos casos previstos em lei ;

IV — Proceder a exames médicos, inclusive a verificação do estado de embriaguês, em condu-

tores de veículos, para fins de processos administrativos ou judiciais ;

V — Estudar as medidas preventivas contra acidentes ou moléstias que possam atingir os servidores policiais, quando no exercício de suas funções ;

VI — Providenciar a adoção de medidas para a higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal ;

VII — Prestar, nos estabelecimentos penais do Estado, assistência médica às pessoas detidas, fiscalizando as condições higiênicas dos locais onde se encontram.

SEÇÃO V

Do Serviço de Identificação Civil

Art. 31. Ao Serviço de Identificação Civil compete :

I — Proceder aos trabalhos de identificação civil que se relacionem com o fornecimento, mediante requerimento, de carteira de identidade civil, funcional, folhas corridas, atestado de boa conduta, certidões ou quaisquer outros documentos destinados a provar a identidade ;

II — Fornecer carteira funcional aos servidores públicos e carteira profissional aos servidores do D. E. S. P. ;

III — Orientar o público nos assuntos referentes ao Serviço ;

IV — Receber e examinar os documentos que forem de sua alçada, dando-lhes o devido andamento.

Art. 32. O Serviço de Identificação Civil compreende :

Seção de Dactiloscopia e Fotografia

Seção de Administração e Arquivo

Art. 33. À Seção de Dactiloscopia e Fotografia compete :

I — Realizar os trabalhos dactiloscópicos do Serviço de acordo com a técnica própria ;

II — Classificar, pesquisar e arquivar as individuais decidactilares, de acordo com o sistema Vucetich ;

III — Propôr medidas que concorram para o melhoramento do serviço de classificação e arquivamento dos dactilogramas ;

IV — Executar o serviço fotográfico.

Art. 34. À Seção de Administração e Arquivo compete :

I — Organizar o arquivo dos documentos e requerimentos apresentado ao Serviço ;

II — Fornecer certidões extraídas de livros e documentos arquivados no Serviço ;

III — Executar o serviço dactilográfico ;

IV — Propôr à Chefia de Polícia as medidas necessárias ao bom andamento do Serviço.

SEÇÃO VI

Do Serviço de Identificação Criminal e Estatística

Art. 35. Ao Serviço de Identificação Criminal e Estatística compete :

I — Proceder à identificação, de acordo com a lei, de pessoas presas, detidas, processadas e delinquentes e, em casos de urgência, e na impossibilidade de remoção do preso ou detido, proceder à colheita de fichas e de notas necessárias no local em que se encontrar o identificando ;

II — Prestar esclarecimentos sobre antecedentes, sempre que requisitados pelas autoridades competentes ;

III — Fornecer as provas de identidade dos indivíduos deportados e expulsos por decreto administrativo ou sentença judicial ;

IV — Fornecer aos gabinetes de identificação das repartições militares informações de antecedentes dos que se alistaram como praças ;

V — Reconhecer, quando requerida, a autenticidade de impressões digitais apostas em documentos, sujeitando-se os interessados ao pagamento adiantado das taxas regulamentares ;

VI — Estabelecer a identidade de desconhecidos e cadáveres encontrados, organizando e mantendo um fichário especial das fotografias de cadáveres desconhecidos, com todas as indicações que forem colhidas, a fim de facilitar o reconhecimento dos mesmos ;

VII — Manter o desenvolver ativa permuta de individuais dactiloscópicas com as Polícias dos demais Estados, bem assim com as dos outros Países, especialmente do continente ;

VIII — Realizar estudos sobre problemas de identificação e criminologia, bem como os referentes às perícias sobre impressões em geral ;

IX — Dar execução aos convênios firmados com os países estrangeiros e Estados da Federação ;

X — Preparar as folhas de antecedentes ;

XI — Preparar e estudar os processos de cancelamento de notas ;

XII — Realizar exames de locais em geral, sempre que houver suspeita de qualquer infração penal ;

XIII — Orientar a colheita de documentação fotográfica dos locais de infração penal, quando necessário ;

XIV — Realizar perícia sobre as impressões papilares encontradas nos locais de infração penal, colhendo os elementos necessários à realização de confronto para fixação de identidade.

Art. 36. O Serviço de Identificação Criminal e Estatística compreende :

(Continua)

DECRETO N. 722—DE 24
DE ABRIL DE 1951

Concede melhoria dos proventos da aposentadoria de João Paulo de Albuquerque Maranhão.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições, e,

considerando ao que requereu João Paulo de Albuquerque Maranhão, professor catedrático, padrão P, da cadeira de Literatura da antiga Escola Normal do Estado, e o que mais consta do processo 925-51-C-31-SP;

considerando os relevantes serviços prestados pelo requerente, ao ensino primário e normal, dêste Estado, em um tirocínio de mais de 40 anos de serviço;

considerando, ter sido o requerente aposentado por Decreto de 14 de junho de 1943, apenas, com os vencimentos integrais do cargo

que percebia na efetividade, a essa data;

considerando que, posteriormente a essa aposentadoria, outras foram concedidas à professores, com tão bons serviços prestados ao magistério estadual, como os do requerente, e, com o aumento da quarta parte dos vencimentos, como prêmio a esses mesmos serviços;

considerando que se impõe uma revisão na aposentadoria do requerente, medida de justiça para conceder-lhe por equidade o mesmo direito alcançado por outros seus colegas;

RESOLVE:

Conceder, como prêmio especial, a melhoria dos proventos da aposentadoria em que se encontra, o professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, correspondente à quarta parte (1/4) dos vencimentos que percebia à data em

que foi aposentado e, a partir daquela mesma data.

Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 723—DE 24
DE ABRIL DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Agostinho Américo da Fonseca.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta dos processos 829 e 923-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Agostinho Américo da Fonseca, extranumerário, contratado do D. E. S. o tempo de cinco (5) anos, dois (2) meses e quatorze (14) dias ou sejam mil e trezentos e noventa e nove (1.399) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

Sociedade Anônima Bitar Irmãos

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício findo em 31 de dezembro de 1950

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e de acordo com os nossos Estatutos, vimos dar conta do resultado dos negócios efetuados durante o ano findo em 31 de dezembro de 1950, submetendo a vossa apreciação para julgamento e aprovação o presente relatório mencionando a receita obtida, a despesa efetuada e o saldo apurado como vereis do nosso balanço e conta de lucros e perdas do ano em apreço.

RECEITA E DESPESA

A receita total do exercício findo em 31 de dezembro de 1950, foi bem vultuosa, maior que a do ano passado, incluindo o saldo de Cr\$ 18.815,80 do exercício de 1949 foi de Cr\$ 4.155.601,80 e despesa importou em Cr\$ 2.641.970,10 ficando um saldo de Cr\$ 1.513.631,70

a Fundos de Reserva	454.089,50
a Gratif. da Diretoria	301.363,20

a Dividendos:

Pelo 18º dividendo de 15% sobre o valor do capital social	750.000,00	
Saldo para o exercício de 1951	8.179,00	1.513.631,70

CONCLUSÃO

Foi bastante proveitosa a cooperação inteligente e ativa dos nossos técnicos, empregados e operários, prestada à nossa administração, e, por isso, aqui deixamos com muito prazer os nossos agradecimentos.

Terminando o nosso mandato esperamos que os nossos atos mereçam a vossa aprovação, e, agradecidos pela confiança que sempre nos dispensastes, estamos ao vosso dispor para outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Pará, 31 de dezembro de 1950.

(aa) **Simão Miguel Bitar**—Diretor-Presidente
Cheidem Miguel Bitar—Diretor Vice-Presidente
José Chicre Miguel Bitar—Diretor
Alberto Chicre Miguel Bitar—Diretor

Sociedade Anônima Bitar Irmãos

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Dinheiro em caixa	100.640,40	
Idem nos Bancos	7.487,70	108.128,10
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Apólices federais (10 de Cr\$ 1.000,00 c/ uma	8.800,00	
Veículos	179.500,00	
Embarcações c/ casco	337.780,00	
Efeitos a receber	4.331.501,70	
Estoque:		
Mercadorias, Produtos Químicos, Material de Fabricação e Matéria Prima	2.464.719,10	
Banco do Brasil, C/Dep. Lucros Extraordinários	51.644,40	
Contas Correntes	904.207,00	8.278.352,20
IMOBILISADO		
Propriedades	2.193.266,90	
Uzina Sto. Antônio da Pedreira—Mosqueiro—Valor dos maquinismos	654.405,30	
Idem do terreno ponte — pavilhões e galpões	501.630,60	1.156.035,90
Fábrica do Progresso — Belém — Valor dos maquinismos, moldes, fôrmas e laboratório	2.001.089,90	
Idem, do edifício da fábrica, terreno e ponte	1.049.358,20	3.050.448,10
Fábrica do Progresso, S/ Latex — Valor dos maquinismos, fôrmas, moldes, laboratório e vasilhames	684.864,20	
Móveis e Utensílios	37.403,60	
Depósitos diversos	150,00	7.122.168,70
DE COMPENSAÇÃO		
Ações caucionadas	90.000,00	
Bancos C/ Cobrança	3.869.294,00	
Seguros em vigor	6.200.000,00	10.159.294,00
		25.667.743,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	5.000.000,00	
Fundos de Reserva	4.240.057,40	
Lucros & Perdas	8.179,00	9.248.236,40
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Bancos em C/ Corrente	3.215.325,40	
Efeitos a pagar	128.011,00	
Gratificações da Diretoria	301.363,20	
Dividendos a pagar	750.000,00	
Contas Correntes	1.865.513,00	6.260.212,60
DE COMPENSAÇÃO		
Garantia da Diretoria	90.000,00	
Títulos depositados:		
Nos Bancos em c/ cobrança	3.869.294,00	
Valores Segurados	6.200.000,00	10.159.294,00
		25.667.743,00

Pará, 30 de dezembro de 1950.

José Roberto da Silva Lima — Contador
Reg. no D.E. n. 31.527 e C.R.C. n. 0.100

(aa) Simão Miguel Bitar—Diretor-Presidente
Chehdem Miguel Bitar—Diretor Vice-Presidente
José Chicre Miguel Bitar — Diretor
Alberto Chicre Miguel Bitar—Diretor

Sociedade Anônima Bitar Irmãos

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

— CRÉDITO —

Saldo do exercício passado	18.815,80	
Lucro verificado neste ano na exploração da Fábrica e Uzina	4.136.056,00	
Renda de Imóveis	730,00	4.155.601,80

— DÉBITO —

Instituto de Aposentadorias e Pensões	169.780,00	
Despesas Gerais, Ordenados dos Diretores, Conselho Fiscal, Técnicos, Auxiliares do Escritório e Empregados, Propaganda, Aluguéis e Consumo de Energia Elétrica	1.285.561,00	
Telegramas, estampilhas e selos	51.796,80	
Imposto de renda e outros	175.581,50	
Comissões, corretagens, juros e descontos	371.412,30	
Férias regulamentares	73.876,50	
Prêmios de seguros	174.969,00	
Embarcações c/ custeio, veículos c/ despesas	53.993,00	
Gratificações a empregados, técnicos, gerentes	285.000,00	
Lucro líquido de Cr\$ 1.513.631,70, assim distribuído :		
a Fundos de Reservas	454.089,50	
a Gratificações da Diretoria	301.363,20	
a Dividendos a pagar	750.000,00	
Saldo para o exercício seguinte	8.179,00	4.155.601,80

Pará, 30 de dezembro de 1950.

(aa) Simão Miguel Bitar—Diretor-Presidente

José Roberto da Silva Lima — Contador

Chehdem Miguel Bitar—Diretor Vice-Presidente

Reg. no D.E. n. 31.527 e C.R.C. n. 0.100

José Chicre Miguel Bitar — Diretor

Alberto Chicre Miguel Bitar—Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

(Exercício de 1950)

Senhores Acionistas :

A convite da Diretoria, e em cumprimento das leis vigêntes e também dos estatutos sociais, comparecemos ao escritório da Sociedade para examinar os livros, balanço e contas referentes ao exercício findo em 1950 e que nos foram apresentados pela Diretoria, e verificamos que a escrita está com clareza e asseio, de conformidade com as leis em vigor.

A receita do ano a que estamos nos referindo importou em :

Receita do ano de 1950 4.155.601,80
Despesa efetuada 2.641.970,10

resultando um saldo bem apreciável que a Diretoria de acôrdo com os estatutos fez a distribuição devida, conforme vereis na Conta de Lucros e Perdas do balanço findo em 31 de dezembro de 1950, que foi objeto da nossa apreciação, a diretoria vai distribuir um dividendo de 15% sobre o Capital Social, dividendo este, maior que o do ano passado.

Pelo que observamos, achamos que o balanço, contas, relatórios e todos os atos praticados pela Diretoria devem merecer as vossas aprovações.

Pará, 12 de abril de 1951.

(aa) José Casulo de Melo
Miguel Felipe

**ESCOLA PROFISSIONAL
"LAURO SODRÉ"****Chamada de funcionário**

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, tendo o Sr. Stanley Quinto Marques, "Mestre de Oficina", padrão L, lotado nesta Escola Profissional, abandonado o serviço desde o dia vinte e oito (28) do mês de janeiro do corrente ano, sem motivo justificável, fica, por este, intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da publicidade do presente edital, afim de esclarecer as razões do seu ato.

Outrossim, esclareço que, no caso de não comparecimento no prazo estipulado, será proposta a sua demissão por abandono de cargo, de acordo com o art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não seja alegada ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e o original afixado no lugar próprio no edifício da Escola Profissional "Lauro Sodré".

Belém, 9 de março de 1951. — (a) **Walter Carlos Teixeira**, servindo de escriturário.

(N. 369—G—28/4 e 22/5)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**Chamada de Funcionário**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José de Miranda Castelo Branco, chefe do expediente, padrão R, lotado neste Departamento, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte dias, que começarão a correr da data da publicação deste Edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior

ou de coação ilegal que impeça o funcionário aludido de retornar ao desempenho de seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não seja alegada ignorância, vai este Edital publicado na IMPRENSA OFICIAL durante vinte dias consecutivos. Belém, 13 de abril de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 253 — G — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 8/5)

**SERVIÇO DE TRANS-
PORTES DO ESTADO****Chamada**

Convido e notifico Antônio Branco Pereira, ocupante do cargo de 1.º mecânico, padrão Q, do Quadro Único, lotado neste Serviço de transportes a comparecer ao mesmo Serviço, dentro do prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste edital, para assumir o exercício do cargo de que é ocupante e fazer prova da existência de força maior, ou coação ilegal de sua ausência verificada de 9 de fevereiro do ano corrente até a presente data, sob pena de, não o fazendo, ser proposta sua demissão, nos termos dos arts. 44 e 254, parágrafo único do Decreto-lei 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Belém, 10 de abril de 1951. — (a) **Amiraldo Nobre**, chefe do Serviço de Transportes do Estado.

(G—12/4 a 2/5)

**DEPARTAMENTO
DE OBRAS, TERRAS
E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que, por Francisco Marques de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de

19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na comarca de Capanema, 16.º Termo, 16.º Município — Capanema — e 45.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada "Olho d'Água", se limita com o primeiro marco com o rumo do Bom Regalo, até o marco divisório do curau, e tem 1.600 metros; segue pelo rumo de Augusto Pinheiro, até o Rio Muritizal, com 200 metros; sobe pelo Rio Muritizal, acompanhando as terras requeridas de Joaquim Maquinel, com 1.600 metros, até a boca do "Lago Muritizal", faz canto para o primeiro marco, com 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquele Município, Capanema.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de abril de 1951. — Pelo Oficial **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(N. 246—A.287—Cr\$ 120,00 15 e 30/4; e 15/5)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Joaquim Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denomina-se "Ilha do Ataláia", fazendo frente, ao Norte, com o Oceano Atlântico, por onde tem 1.200 metros; ao Sul, limita-se com os "apeçuns do Muruti", por onde tem 1.215 metros; a Leste, com

o "Igarapé do Baiacú" e a Oeste, com as terras denominadas Pindobal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1951. — Pelo Oficial **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

N. 102—A 237 — Cr\$ 120,00 — 29/3; 14 e 29/4)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que, pela Senhora Laura Belém, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 14.º Termo, 14.º Município — Acará, 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do igarapé Tapiocaba, e não tem denominação, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita do igarapé Tapiocaba; pelo lado de cima com o terreno de Manoel Francisco; pelo lado de baixo, com o terreno de Maria Francisca da Silva; e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquele Município de Acará.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de abril de 1951. — Pelo Oficial **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(N. 254.A—291—Cr\$ 120,00 15 e 30/4; e 15/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Hilda Simões de Aragão, brasileira, casada, assistida do seu marido, residente nesta cidade, à Avenida A. Cacula n. 37, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacula para onde faz frente e Chaco, igapó e Bernal do Couto, de onde dista ... 175m,00; limita-se à direita o imóvel n. 35 e a esquerda o de n. 30; medindo de frente 4m,50 por 68m,50 de fundos ou seja uma área de 308m,25.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de março de 1951 — (a) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(N. 124-A-242—Cr\$ 120,00—29/3; 15 e 29/4)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele

tiverem notícia, que havendo Antônio Joaquim Marques, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Djalma Dutra, Curuçá, Chaco e 14 de Março, da qual dista 122m,94 esquina sujeita a alinhamento; medindo de frente 4m,80 por 58m,00 de fundos com a área de 278m,40. Confina à direita a barraca n. 517, de Clotilde Soares e a esquerda a de n. 523, de Maria Coutinho da Silva. A área está beneficiada com uma barraca coletada sob n. 519, frente sujeita ao alinhamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1951. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A-292—Cr\$ 120,00—15 e 30/4 e 15/5)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joana Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 278, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tra-

vessa Humaitá, Chaco, Antônio Erverdosa e Avenida Pedro Miranda, de onde dista 100m,00, tem a forma retangular com a área de 943m2,80. Mede de frente 13m,20 por 71m,50 de fundos. Confina de um lado com o n. 287 e de outro o prédio de n. 274, o terreno contém uma barraca sob n. 278.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de março de 1951. — (a) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(N. 133 - A 245 - Cr\$ 120,00 31/3; 16 e 30/4)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Edelvira Barbosa Bordalo, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Magalhães Barata, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, da qual dista 62m,00; medindo de frente 10m,00, linha oposta 7m,00, lateral direita 53m,50, lateral esquerda 48m,50 ou seja uma área de 396m2,07. Confina à direita terreno requerido por Maria de Souza e à esquerda por Lídia Giordano.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de março de 1951. — (a) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(N. 132 - A 244 - Cr\$ 120,00 31/3; 16 e 30/4)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Generosa Pessoa, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Travessa Roso Danin n. 264, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Roso Danin para onde faz frente e Silva Rosado, na projeção dos fundos, no perímetro entre à Travessa Francisco Monteiro e Teófilo Conduru, onde faz ângulo. Limita-se à direita com quem de direito e à esquerda com à Travessa Teófilo Conduru, medindo de frente 7m,00 por 48m,00 de fundos ou seja uma área de 336m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1951.

— (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral.

(N. 381-A 333-Cr\$ 120,00 29/4; 17 e 29/5)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Diretor do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Taciano Pinto Frias, escrivão da Coletoria de Monte Alegre, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados desta data apresentar-se à Coletoria de Itupiranga para onde foi removido por ato de 24 de fevereiro último, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta da repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente, servindo de Secretário, o escrevi aos dezoito dias de abril de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(20 dias seg.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, chama a atenção dos interessados para o EDITAL de diligência de medição, demarcação e avaliação dos terrenos de marinha situados na praia do Chapéu Virado, ilha do Mosqueiro, Município de Belém, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 21 de abril de 1951.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 27 de abril de 1951. — Maria de Lourdes M. Silva, Esc. cl. "E". Visto. — (a) Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(N. 377-Ext. 29/4 e 8/5)

1.ª PRETORIA CRIMINAL

Citação com o prazo de 15 dias

O Dr. Rui Buarque de Lima, 1.º Pretor da Vara Criminal, faz saber que o Dr. 1.º Promotor Público denunciou Francisca Alves da Silva, paraense, solteira, com vinte e oito anos de idade, residente à Rua Riachuelo n. 133, por ter incorrido na sanção punitiva do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de ser considerada revél, compareça à esta Pretoria às dez horas do dia 8 de maio vindouro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogada e se ver processar pelo crime de que é acusada.

Belém, 24 de abril de 1951. Eu, Antônio Ferreira da Silva, escrivão o subcrevi. — (a) Rui Buarque de Lima.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Srta. Maria Pierre Alves da Cunha, atendente, classe D, lotado no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 13 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pará).

Belém, 14 de março de 1951. — (a) Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 316 — G — 21/4 a 10/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle

tiverem notícia, que havendo Euridice Pimenta Mattos, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade a Avenida Cipriano Santos n. 22, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, Roso Danin, Floriano Peixoto e 1.ª de Queluz, de onde dista cerca de 33m,70. Tem a forma retangular com uma área de 214m,71. Frente 3m,40 profundidade 63m,15. Confina de um lado o imóvel n. 24 e de outro o de n. 20.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de abril de 1951. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(N. 197 - A 266 - Cr\$ 120,00 — 11 e 26/4; e 11/5)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA, S.A.

Assembléia Geral ordinária

Cumprindo determinações da Lei das Sociedades Anônimas, convido, por este meio, os Srs. Acionistas da Brasil Extrativa,

S.A., a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, no próximo dia 30, às 8 horas, em sua sede social, à Avenida Castilhos França, 56/57, nesta cidade. Belém, 28 de abril de 1951. — (a) Francisco Miranda, Diretor-Presidente.

(N. 386 — Ext. 28 e 29/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 29 DE ABRIL DE 1951

NUM. 3.297

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Inácio de Souza Moita, Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia catorze (14) do mês próximo vindouro (maio), às dez horas, irá a público pregão de venda e arrematação, a porta da sala das audiências no palacete do Forum, um terço do imóvel abaixo descrito pertencente a interdita Almerinda Martins Arruda: Uma terça parte do terreno sem edificação, sito nesta cidade à Avenida Braz de Aguiar, no trecho compreendido entre às Travessas Quintino Bocaiuva e Rui Barbosa, confinando de um lado com propriedade de dona Nair Ferreira e de outro lado com o restante do mesmo e onde está edificado o prédio coletado sob o número duzentos e setenta e dois (272), que faz esquina com a Travessa Rui Barbosa, medindo o terreno ora descrito, cujas duas terças partes já foram vendidas ao cidadão Otto Luiz Hiltner, dez metros de frente por trinta metros e vinte e sete centímetros de fundos (10,00x30,27); avaliada a parte anunciada neste edital ou seja uma terça parte, pela importância de vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e

EDITAIS

sessenta e seis centavos (Cr\$ 26.666,66).

Quem pretender arrematar a terça parte do terreno descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro e a respectiva Carta de Arrematação.

E para constar foi expedido o presente edital que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de abril de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. Inácio de Souza Moita, Juiz de Direito de Interditos.

(N. 368 — Ext. 29/4)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento que, no dia 9 de maio do corrente ano, às 11 horas, a porta da sala das audiências do Juiz de Direito da 2.^a Vara, no Palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que Raimundo Afonso Filho, move contra João Tocantins Pena, a requerimento do Dr. Edgar de Campos Proença e sua mulher, nos quais o primeiro requerente figura como cessionário dos direitos credor exequente: Terreno edificado nesta cidade, à Praça da República, antes Largo da Polvora, trecho compreendido entre as ruas General Gurjão e Carlos Gomes, coletado sob número vinte e nove (29) do plaqueamento moderno antes número 15, confinando de um lado com o imóvel número vinte e sete (27), de propriedade de quem de direito e de outro lado com o imóvel número trinta e quatro (34), pertencente à sociedade "As-

sembléia Paraense", medindo de frente, ao correr da Praça, dezessete metros e oitenta centímetros por quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de fundos à direita e quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros de fundos à esquerda até à Travessa Primeiro de Março, por onde também faz frente e mede dezessete metros e oitenta e dois centímetros (17,82 de frente pela Praça 49,50 fundos à direita; 46,35 fundos à esquerda e 17,72 frente pela travessa). A construção em tela é de alvenaria de tijolos, antiga, servida por uma porta de entrada e cinco janelas de frente. É assobradada, de porão, tendo no primeiro pavimento dez compartimentos soalhados de acapú e pau amarelo e forrados, afora os aparelhos sanitários que são de piso mosaicado. Os porões são em parte habitáveis, encontrando-se nessa porção uma área destinada à chapearia e outra, já ao final da construção, onde se acham instalações sanitárias. Possui quintal, pequeno, murado pela travessa, por onde tem porta de entrada. Adaptável à instalação de clubes, e situado na principal artéria de Belém, avaliado referindo imóvel, tendo em vista, principalmente esta última circunstância em (Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lo-

cal acima designados, a fim de dar o seu lance ao portei-ro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de arrematação, custas, comissões inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de abril de 1951.

Eu, Amilcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(N. 367 — Ext. 29/4)

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara e diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que o Sr. Antônio de Castro Alão, português, casado, domiciliado e residente nesta cidade, sócio da firma "Santos Bessa & Cia.", desta praça, justificou com testemunhas e assistência do M. Público a necessidade de alterar o seu nome, para fins comerciais, para Antônio de Castro Alão Santos Bessa, a qual foi julgada por sentença datada de 24 do corrente e por força da qual passou o mesmo cidadão a usar o nome acima, para fins comerciais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de abril de 1951.

O Juiz de Direito, João Bento de Sousa.

(N. 378—Ext. 29/4)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que por Maria Carolina Neno Silva, lhe foram apresentadas as petições em seguida transcritas com os respectivos despachos: — (Primeira petição) — Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital. Maria Carolina Neno Silva, portuguesa, solteira, proprietária, domiciliada e residente nesta capital, à Av. 16 de Novembro, 314, vem, por seu procurador judicial, abaixo assinado, dizer a V. Excia. o seguinte: a) que locou a casa de sua propriedade, sita nesta cidade, à Avenida Padre Eutíquio, número 616, à Viúva Antônio Alves Ramos, brasileira, de prendas domésticas, domiciliada nesta cidade, pelo preço mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros); b) acontece que, necessitando a suplicante da mesma para uso próprio, notificou a locatária, aos 17 de novembro de 1950, por intermédio do Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, a desocupar o imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 18, II, do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de 1946, conforme da certidão inclusa; c) que esse prazo vem de expirar, continuando, todavia, a locatária a ocupar a casa, objeto de notificação. Quer, nessa situação, a suplicante propor contra a mesma a competente ação de despejo, pedindo, assim, que V. Excia. se digne mandar citar a Viúva Antônio Alves Ramos, para a referida ação, a fim de ser, afinal,

decretada a medida, em tudo observadas as formalidades legais. Apresentando os documentos exigidos para a propositura da ação e protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e comerciais que se fizerem necessárias após a contestação, avaliada a presente em Cr\$ 4.140,00, para efeitos fiscais, pede deferimento. Belém, 14 de abril de 1951. P. p. Marioscar Fonseca. Estava selada. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara. Em 16/4/51. Miranda. (Despacho). D. e A. Cite-se. Belém, 16 de abril de 1951. João Bento. Estava a taxa judiciária. Ao Sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em, 20/4/51. Miranda. (Segunda petição). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara. Maria Carolina Neno Silva, nos autos da ação de despejo que move contra a Viúva Antônio Alves Ramos, expediente do Cartório Leão, tendo os oficiais encarregados da citação inicial certificado que a ré se encontra para o interior do Estado, em lugar incerto e não sabido, vem, respeitosamente, pedir dignasse V. Excia. determinar a citação por edital, observadas as formalidades legais. São os termos em que, requerendo seja determinado o prazo de 20 dias para o edital. Pede deferimento. Belém do Pará, 24 de abril de 1951. P. p. Orlando Fonseca. (Despacho). N. A. Sim, feita a citação do edital com o prazo de 20 dias. Belém, 24/4/51. — (a) João Bento.

Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo teor do qual fica citada a Viúva Antônio Alves Ramos, para todos os termos da ação final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e

afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de abril de 1951. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

COMARCA DE ÓBIDOS

Concurso

O Doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital possa interessar, que se acham vagos os cargos de Escrivão e Tabelião e mais anexos das sedes dos Termos Judiciais de Oriximiná e Juruti, desta Comarca. Pelo presente ficam convidados os pretendentes aos ditos cargos a apresentarem a este Juízo os seus requerimentos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão vir instruídos com os seguintes documentos: a) Título de eleitor ou certidão do alistamento respectivo; b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou provas de que exerce função pública efetiva de nomeação do Governo; c) atestado de capacidade física fornecido pelo médico da Saúde Pública; d) auto de exame de habilitação ou prova de que, pelo menos, possua o diploma de estudos primários; e) prova de se achar quite com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e boa conduta; g) prova de idade não inferior a vinte e um anos e não superior a cinquenta anos. O concurso constará: a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa; b) aritmética até proporção, inclusive; c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios, compreendidos

os que possam resultar das substituições; d) cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios, compreendidas as que possam resultar das substituições; e) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro. E, para constar, será o presente afixado no lugar do costume nesta cidade, nas cidades de Oriximiná e Juruti e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Enéas de Mendonça Cavalcante, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) **Júlio Freire Gouvêa de Andrade**.

Está conforme o original. Óbidos, 15 de março de 1951. — (a) **Enéas de Mendonça Cavalcante**, escrivão designado para o concurso.

(N. 385-29/4 e 29/6)

COMARCA DA CAPITAL

Hatas Pública

O Dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2.^a Vara e dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca de Belém do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, na audiência deste Juízo, a realizar-se no dia sete (7) de maio do corrente ano, às 10 horas da manhã irá a público leilão de venda e arrematação pelo porteiro dos auditórios do Juízo, o terreno sito nesta cidade à Avenida de São Jerônimo, trecho compreendido entre à Travessa 14 de Março e à Avenida Alcindo Cacela, esta antes 22 de Junho, seu plaqueamento, confinando de um lado com propriedade da extinta Companhia Pará Elétric, e de outro lado com o Instituto Gentil Bitencourt, medindo 10 metros e 35 centímetros de frente por 30 metros e

50 centímetros de fundos onde a largura é de 10 metros e 97 centímetros, contendo no interior, cuja acesso é feito com portão de ferro, um pavilhão de alvenaria de tijolos, em bom estado de conservação, situado em ótimo local e avaliado em cincoenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Esse terreno é vendido em consequência de execução de sentença de ação executiva que contra a The Pará Elétric Railways And Lighting Company Limited, moveu a Sociedade Anônima White Martins e que foi finalmente condenada. O arrematante pagará à banca e por inteiro o preço da arrematação ou dará fiador idôneo para fazê-lo no tríduo da lei; bem como, pagará os direitos de compra e venda, custas, comissão do escrivão e do porteiro, e as demais despesas inclusive carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, este vai publicado pela imprensa dentro do prazo de 20 dias, e também afixado na porta das audiências deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de abril do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que o dactilografei. — (a) **João Bento de Souza**, juiz da segunda vara e dos Feitos da Fazenda.

(N. 259-Ext. 15 e 24/4 e 7/5)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca desta Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem este interessar, que pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A., antes Banco de Cré-

dito da Borracha S/A., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara. Banco de Crédito da Amazônia S/A., nos autos de ação ordinária de seguros que promoveu contra a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense", pelo juizado de V. Excia., e expediente do escrivão Sr. Noronha da Mota, tendo sido julgada procedente a ação, condenada a suplicada em responsabilidade solidária com o Instituto de Resseguros do Brasil, vem respeitosamente requerer se digne V. Excia., determinar a citação por edital com prazo fixado por esse juízo, da Companhia Seguradora condenada e litis-consorte necessário também condenado, Instituto de Resseguros do Brasil, a fim de que não aleguem ignorância. São os termos em que, Pede Deferimento. Belém, 2 de fevereiro de 1951. — Pp. Arnaldo Moraes Filho. E em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: N. A. Como requer, publicando-se edital com o prazo de 20 dias. Belém, 2/1/1951. — (a) João Bento de Souza. A ação a que se refere esta petição, foi julgada por longa e fundamentada sentença, pelo Meritíssimo Juiz, em data de 25 de janeiro próximo passado. Cuja sentença lida em audiência, assim termina: "Julgo procedente a ação para condenar a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, ao pagamento do pedido constante da inicial, juros da mora, custas e honorários do advogado do autor, arbitrados em 5% sobre o valor da ação, reconhecida, também a responsabilidade solidária do Instituto de Resseguros do Brasil, pela indenização do sinistro. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 25 de janeiro de 1951. — (a) João Bento de Souza". Em virtude do que ficam por este citados, à dita Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense", e o Instituto

de Resseguros do Brasil, como litis-consorte com essa Companhia, dos termos da referida sentença, para verem a mesma transitar em julgado. E para que não possam alegar ignorância, este será publicado na imprensa, com o prazo de 20 dias, a contar desta data, e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que o subscrevi. — (a) **João Bento de Souza**. Está conforme. Noronha da Mota.

(N. 191 — Ext. 11 e 30/4)

COMARCA DA CAPITAL

Férias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado resolveu, por portaria baixada nesta data, tendo em vista o que lhe foi requerido, conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1950, bem como o restante das referentes ao ano de 1949, interrompidas em data de 16 de setembro do ano findo, em virtude do serviço eleitoral, a que tem direito o requerente, tudo a contar de 7 de maio p. vindouro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de abril de 1951. — (a) O juiz de direito, **Inácio de Sousa Moita**.

(N. 370-G-28 e 29/4; 1, 5 e 7/5)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Oliveira e Sousa e a senhora Olívia Lira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 110, filho legítimo de Talsman de Oliveira e Sousa e de Dona Maria de Nazaré Alcantara e Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 244, filha legítima de Mário Alves da Silva e de Dona Gregória Lira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(N. 384.A—332—Cr\$ 40,00. 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Oscar Brandão Baars e a senhora Djelma Bastos Sidrim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 713, filho legítimo de João do Vale Baars e de Dona Filomena Brandão Baars.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Importadora, casa M, filha legítima de Francisco

Freire Sidrim e de Dona Hilda Bastos Sidrim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(N. 383.A—331—Cr\$ 40,00. 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ubiratam de Brito e Silva e a senhora Tereza de Jesus Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curralinho, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro n. 77, filho legítimo de Euripedes Ferreira da Silva e de Dona Luiza de Brito e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Cap. Gel. Pedro de Albuquerque n. 119, filho legítimo de Artur Cândido Rodrigues e de D. Adelaide Augusta da Cunha Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(N. 382.A—330—Cr\$ 40,00. 29/4 e 6/5)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudionor Monteiro de Sousa e a senhora Maria Rosa Ferreira Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista profissional, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Tamoios n. 728, filho legítimo de Misael Farias de Sousa e de Dona Rosália Monteiro de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua José Pio n. 104, filha legítima de Ladislau Batista Rodrigues e de Dona Raimunda Ferreira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(N. 314.A—311—Cr\$ 40,00. 21 e 28/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto dos Santos Grêlo e a senhora Adelaide Alzira Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 188, filho de João do Nascimento Grêlo e de Dona Celsa Nunes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 432, filha legítima de Armando

José Corrêa Martins e de Dona Celeste Soares de Freitas Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(N. 315.A—312—Cr\$ 40,00. 21 e 28/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio da Rocha Leonardo e a senhora Angelina Novelino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro n. 155, filho legítimo de Luiz da Rocha Leonardo e de Dona Margarida Gomes de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à Rua dos Quarenta e Oito n. 35, filha legítima de Vincenzo Novelino e de Dona Serafina Guiliano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(N. 311.A—308—Cr\$ 40,00. 21 e 28/4)

COMARCA DA CAPITAL**Hasta pública**

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da 1.ª vara cível e privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 15 de maio p. vindouro, às dez horas da manhã, à porta da sala de audiências do Juízo, no Palacete do Estado (Forum), irá a publicação pregão de venda e arrematação, em hasta pública, a nua propriedade da "posse de terras" abaixo descrita, pertencente ao falecido Dr. Lauro Leal Martins e que está sendo objeto de sobrepartilha, de cuja herança é inventariante D. Olga Barbosa Boucinha:

Nua Propriedade gravada com a cláusula de usufruto vitalício em favor da genitora do inventariado, Dona Odete Vale de Leal Martins, de 1/16 da Posse de terras denominada "Jupatituba", situada na parte sul-este da cidade, tendo por limites: ao sul, o igarapé Tucunduba, desde a sua foz no rio Guamá (marco primeiro), terras do Asilo Tucunduba (marcos segundo, terceiro, quarto e sexto); a oeste, com terras devolutas, municipais (marcos sétimo e oitavo), terras do Estado ocupadas pelos hospitais de isolamento (marcos oitavo e nono); terras de Queluz e outras, municipais (marcos nono, décimo e décimo primeiro); ao norte, com terrenos municipais aforados a diversos (poligonal, entre os marcos décimo e décimo primeiro, aliás entre os marcos décimo primeiro e décimo segundo), Avenida Tito Franco (marcos décimo segundo e décimo terceiro) e terrenos aforados a diversos (poligonal, entre os marcos décimo terceiro e décimo quarto); e a leste, com o Boulevard Dr. Freitas (marcos décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e primeiro), abrangendo uma área total de cinco mil

lhões e duzentos e setenta mil e setecentos e vinte metros e setenta centímetros quadrados com um perímetro de doze mil e seiscentos e um metros e setenta e dois centímetros, — avaliada a porção pertencente ao inventariado, de um dezesseis ávos (1/16), em Cr\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar a nua propriedade gravada com o "onus" referido, dos 1/16 da posse de terras acima, deverá comparecer no dia, hora e local supra designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço total da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe forem devidos, as comissões do leiloeiro e do escrivão, bem assim as custas e a respectiva "carta de arrematação".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de abril de 1951. Eu, José Sabino de Lima, escrivão, o subscrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(N. 351—Ext. 27/4)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**Citação com prazo de 15 dias**

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda—Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinados, conforme consta do termo de traspasse n. 102, folhas 185, encontra-se lavrados em nome de Antônio

Joaquim Fernandes, um terreno sito à Av. Duque de Caxias n. 1.223, constante de um lote com 46,92 metros e centímetros de frente por 92 metros e 40 centímetros de fundos. Acontece porém que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1908, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 168,00, inclusive a multa regulamentar conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta o enfiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua mulher, se casado fôr, para assistirem a todos os termos da predita ação, até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito — protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas e, P. Deferrimento. (a) Amilard Nunes". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "D. e A. Como requer. — Belém, 16 de agosto de 1950 (a) João Bento." Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Antônio Joaquim Fernandes e sua mulher, se casado fôr, ou seus sucessores, e herdeiros, para no prazo de 15 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus tramites legais. E, de tudo para constar, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, com o prazo de 20 dias, para que chegue ao conhecimento de todos os possíveis interessados na presente ação de comisso, findo o prazo prosseguirão a processo os seus

tramites legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos deses seis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão — (a) João Bento de Sousa.

(Ext.—27/4)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**EDITAL N. 4****Exclusões por falecimento**

Faço público, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Ernestina Andrade Ornelas Ferreira, portadora do título n. 11381, casada, professora, com 51 anos de idade, amazonense, nascida no dia 9 de março de 1894, filha de João B. Leão e Florinda da S. Andrade, residente à Passagem Fiusa, 15; Alvaro de Sousa Carvalho, portador do título n. 21226, solteiro, carpinteiro, com 34 anos de idade, paraense, nascido no dia 19 de fevereiro de 1911, filho de Raimundo Carvalho e Raimunda Carvalho, residente à Rua Jabatiteua n. 103; Raimundo Costa, portador do título n. 1695, casado, contador, paraense, nascido no dia 24 de abril de 1890, filho de Antônio Joaquim da Costa Junior e Maria de Nazaré Costa, residente à Avenida Gama Abreu, 20; Raimundo Nascimento Freitas, portador do título n. 48877, viúvo, chauffer, com 45 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de julho de 1900, filho de Manoel Roque do Nascimento Freitas e Marcelina Nascimento Freitas, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 245; José Oriente Arruda,

portador do título n. 16638, casado, funcionário público, com 33 anos de idade, nascido no dia 28 de fevereiro de 1912, filho de Antônio Oriente Arruda e Leopoldina Bezerra Jacome, residente à Tra. Jutai n. 60; Lucí Clélia Bruzaca, portadora do título n. 47535, solteira, doméstica, com 23 anos de idade, paraense, nascida no dia 25 de junho de 1922, filha de Izabel Bruzaca, residente à Tra. 9 de Janeiro, 101; Eduardo Teixeira, portador do título n. 29403, casado, sapateiro, com 35 anos de idade, paraense, nascido no dia 16 de março de 1910, filho de Leandro Teixeira de Sousa e Ricardina T. Sousa, residente à Vila União, 131; Felinto Pinheiro Lobato, portador do título n. 3003, casado, comerciante, com 66 anos de idade, paraense, nascido no dia 8 de abril de 1899, filho de Gentil A. Lobato e Ana da P. Lobato, residente à Av. Gentil Bitencourt, 269; Alice Ferreira Rodrigues, portadora do título n. 24186, casada, professora, com 57 anos de idade, paraense, nascida no dia 24 de outubro de 1887, residente na Vila do Mosqueiro, Tr. Siqueira Mendes, filha de Joaquim R. Rosco e Maria R. da Conceição; Mário Nascimento Danin Marques, portador do título n. 1320, solteiro, funcionário público, com 32 anos de idade, nascido no dia 25 de setembro de 1912, filho de José Joaquim Marques e Maria José Danin Marques, residente à Av. S. Jerônimo n. 634; João Machado da Silva, portador do título n. 1968, casado, funcionário federal, com 50 anos de idade, nascido no dia 15 de agosto de 1895 no Rio Grande do Norte, filho de Manoel Machado da Silva e Maria Machado da Silva, residente à Rua Cezário Alvim, 306; Baltazar Felipe Borges, portador do título n. 25016, casado, ambulante, com 47 anos de idade, Rio-grandense do Norte, nascido no dia 26 de maio de

1898, filho de Vicente Ferreira Borges e Rita Ana dos Santos, residente à Tr. 9 de Janeiro, 1264; Eugênio Moraes do Carmo, portador do título n. 8106, solteiro, foguista, com 49 anos de idade, paraense, nascido no dia 13 de novembro de 1895, filho de Leopoldino Moraes Ferreira e Quitéria Teixeira, 157; Benedita Corrêa Tavares, portadora do título n. 41752, solteira, doméstica, com 29 anos de idade, paraense, nascida no dia 26 de novembro de 1915, filha de Manoel Tavares e Felismina Tavares, residente à Tr. da Vigia, 60; Cirilo Rodrigues Lima, portador do título n. 35117, viúvo, motorista, com 56 anos de idade, cearense, nascido no dia 29 de janeiro de 1889, filho de Lúcio Rodrigues de Lima e Maria Pereira de Lima, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 950. E, para constar mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, em 2 de abril de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(N. 352—G—29/4)

Exclusões por falecimento

Faço público, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Antônio da Silva Porto, portador do título n. 28211, solteiro, operário, com 44 anos de idade, maranhense, nascido no dia 14 de junho de 1901, filho de Balduino Porto e Servita Porto, residente à Rua do Humaitá n. 843; Cícero Esteves Leite, portador do título n. 64.475, solteiro, comerciante, com 27 anos de idade, paraense, nascido no dia 2 de junho de 1919, filho de Artur C. Leite e Heráclita

E. Leite, residente à Praça Barão do Rio Branco n. 33; Arnaldo de Vasconcelos Machado, portador do título n. 42.268, casado, funcionário aposentado, com 69 anos de idade, espirosantense, nascido no dia 18 de dezembro de 1875, filho de Miguel da Cunha Machado e Jovita de Vasconcelos Machado, residente à Av. São Jerônimo n. 626; André Cursino Ferreira de Castro, portador do título n. 102.444, solteiro, alfaiate, com 20 anos de idade, paraense, nascido no dia 4 de fevereiro de 1930, filho de Raimundo Ferreira de Castro e Alice Ferreira de Castro, residente à Rua Cesário Alvim n. 318; Abraham Elias Gabay, portador do título n. 58.182, solteiro, comerciante, com 29 anos de idade, paraense, nascido no dia 6 de abril de 1916, filho de Elias Isaac Gabay e Oro Levy Gabay, residente à Rua Pariquis n. 437; Alvaro Cavalcante de Melo, portador do título n. 30.055, solteiro, funcionário público, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 1.º de março de 1919, filho de José C. de Melo e M. S. C. de Melo, residente à Travessa Triunvirato n. 295; Raimundo dos Santos Sousa, portador do título n. 31.692, casado, ajudante de almoxarife, com 49 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de agosto de 1896, filho de José Gomes de Sousa e Florinda Santos Sousa, residente à Av. Conselheiro Furtado, 59; Joaquim Corrêa dos Passos, portador do título n. 59.755, viúvo, braçal, com 27 anos de idade, paraense, nascido no dia 13 de maio de 1918, filho de Rosa Corrêa dos Passos, residente à Rua Bom Jardim n. 14; Antônio d'Oliveira Passos Ferreira, portadora do título n. 6.482, casada, professora, com 67 anos de idade, paraense, nascida no dia 12 de março de 1878, filha de Romualdo da Silva e Maria O. Passos, residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 677;

Olivia Santos Mendes, portadora do título n. 56.848, solteira, doméstica, com 36 anos de idade, paraense, nascida no dia 6 de fevereiro de 1909, filha de José Manoel Mendes e Ernestina S. Mendes, residente à Trav. Padr. Eutiquio n. 1035; Laura de Sousa Rocha, portadora do título n. 45.632, solteira, prática de farmácia, com 26 anos de idade, paraense, nascida no dia 21 de setembro de 1919, filha de Onório F. Rocha e Erminia S. Rocha, residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 581; João Marinho Cesar, portador do título n. 39.987, solteiro, trabalhador braçal, com 40 anos de idade, paraense, nascido no dia 30 de julho de 1905, filho de Inácio Marinho Cesar e Maria Marinho Cesar, residente à Avenida Alcindo Cacela n. 1.792; Paulo Eleutério Cavalcanti de Albuquerque Alvares da Silva, portador do título n. 72.807, casado, funcionário público, com 33 anos de idade, amazonense, nascido no dia 9 de fevereiro de 1914, filho de Paulo Eleutério Alvares da Silva e Amélia Mendes Alvares da Silva, residente à Trav. Castelo Branco n. 200; José Machado e Silva, portador do título n. 18.188, casado, funcionário público, com 51 anos de idade, paraense, nascido no dia 6 de março de 1894, filho de Benedito Machado e Silva e Benedita Cantão Machado, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1.057; Hermenegildo de Sousa, portador do título n. 31.339, casado, funcionário público estadual, com 61 anos de idade, cearense, nascido no dia 27 de outubro de 1883, filho de Felismino Rolin de Sousa e Maria Rolin Teixeira de Sousa, residente à Travessa Padre Eutiquio n. 928.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, em 26 de abril de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(N. 371—G—28/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 29 DE ABRIL DE 1951

NUM. 342

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 5

PROJETO DE LEI N.

Altera dispositivos do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei da Organização Judiciária do Estado).

A Assembléia Legislativa do Estado decreta o seguinte :

Art. 1.º O art. 402 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 402. O Tribunal de Justiça do Estado no julgamento de tôdas as causas cíveis de competência do Tribunal Pleno, tais como mandados de segurança, embargos aos seus acórdãos, ações rescisórias, e recursos de revista, funcionará sempre completo.

Parágrafo único. No julgamento das causas criminais de competência do Tribunal Pleno poderá, porém, o Tribunal funcionar apenas com a maioria dos seus membros.”

Art. 2.º O art. 403 do mesmo Decreto-lei passará a ter a seguinte redação :

“Art. 403. Na falta ou impedimento de qualquer um dos Desembargadores, para completar o número de dez ou de seis, respectivamente, segundo as hipóteses da parte principal e do parágrafo único do artigo antecedente, serão convocados a servir tantos Juizes de Direito quantos sejam precisos para integrar o devido número, guardada, na convocação, a seguinte ordem :

I — Os Juizes de Direito da capital

na ordem de sua antiguidade na 2.ª entrada.

II — Os Juizes de Direito das comarcas mais próximas, de acôrdo com a facilidade de comunicação com a capital.

Parágrafo único. Para prover a essas substituições, o Tribunal fará organizar uma tabela dessas comarcas, a qual será revista anualmente.”

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO N. 5

PARECER N. 2

ASSUNTO — Altera dispositivos do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei da Organização Judiciária do Estado).

RELATOR — Cléo Bernardo.

1 — O projeto de lei, apresentado pelo Deputado Clovis Ferro Costa, é constitucional em todos os seus aspectos. De acôrdo com a Constituição Brasileira e a nossa Constituição, ao Legislativo Estadual compete cuidar da Organização Judiciária do Estado. Esse é o espírito do art. 124 da Constituição Federal e do art. 23, letra j), n. 1, da Constituição Paraense.

2. — Também o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no seu art. 81, letra j), número 1, declara a nossa competência para legislar sobre a Organização Judiciária.

3 — O Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro,

ro de 1945, que deu nova organização à Justiça do Estado do Pará, é anterior à nossa Carta Magna, que firmou diretrizes definidas à Organização Judiciária, reconhecendo, no seu art. 200, que "só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público". O art. 62 da Constituição Estadual reproduz o que estatui a respeito a Constituição Federal.

4 — Daí a importância e a oportunidade do presente projeto, que procura enquadrar a nossa Organização Judiciária dentro dos novos princípios e normas constitucionais, estabelecendo que o Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento de todas as causas cíveis de competência do Tribunal Pleno, somente poderá funcionar se estiver completo, pois não se compreende que um Tribunal Pleno funcione e delibere sem estar plenamente constituído.

5 — Ainda recentemente, o Sr. Plínio Travassos, procurador geral da República, apresentando parecer numa questão entre a Prefeitura de Belém e uma firma comercial, concluiu desta forma: "Segundo o que dispõe o art. 200 da Constituição Federal, somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público. É, assim, necessário que tais julgamentos em segunda instância sejam proferidos pelos Tribunais de Justiça, em reunião plena com a presença da totalidade de seus membros ou seus substitutos legais, para que possa ocorrer a hipótese de vir a ser decretada a inconstitucionalidade. Ora, na espécie dos autos, sendo de seis votos o **quorum** especial, nos termos da regra constitucional, funcionou e decidiu o ilustre Tribunal de Justiça com a presença de apenas sete de seus membros."

6 — O próprio Supremo Tribunal Federal, na décima terceira sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de junho de 1945, decidindo em relação à composição do Tribunal, para julgamento de matéria constitucional, determinou que "é preciso que o Tribunal esteja integrado no seu **quorum**, isto é, fazendo-se necessária a convocação de desembargadores para a sua composição", a fim de que o seu funcionamento seja perfeito e completo. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal reformou essa sua decisão, na parte referente à convocação dos desembargadores, por reconhecer que os seus substitutos legais, no caso de impedimento ou falta de qualquer um dos ministros, eram os ministros do Tribunal de Recursos, Tribunal criado pela Constituição de 1946, cujos membros

são os substitutos diretos e autorizados dos ministros do Supremo Tribunal Federal, como o Tribunal intermediário entre a nossa mais alta Corte e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

7 — Portanto, a convocação dos juizes da capital, como os substitutos legais e imediatos dos desembargadores, está coerente com a nossa tradição judiciária e com a atual orientação do Supremo Tribunal Federal, desde que os juizes da capital são juizes de segunda entrância, e consequentemente, de categoria superior à dos juizes do interior.

8 — Porisso, é uma necessidade constitucional a alteração dos dispositivos do Decreto-lei n. 4.739, conforme propõe a inteligência e o espírito público do nobre Deputado Clovis Ferro Costa.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 24 de abril de 1951.

(aa) **Cléo Bernardo**, relator — Aprovado: **Aldebaro Klautau**, presidente; **Clovis Ferro Costa**, **Romeu Santos**, **Francisco Pereira Brasil**, vencido na preliminar apresentada, quanto ao mérito concordo, ressaltando a restrição constante da ata; **Rui Mendonça** de acordo com o voto Pereira Brasil; **Sílvio Meira**, vai o voto em separado.

A questão de número para funcionar o Tribunal de Justiça, e a substituição de seus juizes, é matéria de Regimento Interno que só ao Tribunal compete elaborar (art. 97, n. 2 da Constituição Federal). E os Estados, diz a mesma Constituição no art. 124, organizarão a sua Justiça com observância dos arts. 95 a 97 da referida Carta Magna. Estabelece ainda o mesmo art. 124, n. I, que serão inalteráveis a divisão e organização judiciárias, dentro de 5 anos da data da lei que se estabelecer, **SALVO PROPOSTA MOTIVADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Por seu turno, dispondo a Constituição Política do Estado, em seu art. 54, que a lei da organização judiciária obedecerá ao disposto nos arts. 95 a 97 e 124 da Constituição Federal, claro que nenhuma alteração nessa lei poderá ser feita, sem que preceda "proposta motivada do Tribunal de Justiça". E no art. 57: "O Tribunal de Justiça com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território deste, é constituído por desembargadores, cujo número deter-

minado em lei, só poderá ser alterado por proposta justificada do mesmo Tribunal.

Por todos os motivos estendidos, o nosso voto é para que seja, preliminarmente, reconhecida e decretada a inconstitucionalidade do projeto ora em tela, de autoria do nobre Deputado Ferro Costa, devendo, porisso mesmo, ser arquivado.

Caso, porém, assim não entenda a maioria desta Comissão, propomos, então, seja anexada aos autos com a matéria, ora em discussão, o projeto de reforma judiciária do Estado que, há tempos, o Egrégio Tribunal de Justiça enviou à Assembléia Legislativa para que seja devidamente estudado, discutido e aprovado.

É este o nosso voto.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de abril de 1951.

(a) **Francisco Pereira Brasil**

Analisando o projeto em debate assaltou-me uma dúvida relativamente à inteligência do art. 124 da Constituição Federal, o qual declara:

Inciso I — “Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.”

Ante o que determina esse preceito poderá esta Assembléia, por iniciativa de um único deputado, alterar a organização judiciária? A iniciativa de um projeto dessa natureza não deverá ser do Egrégio Tribunal de Justiça? Na última legislatura votou esta Casa uma alteração à lei de organização judiciária, que foi inicialmente discutida, artigo por artigo, pelo Tribunal e depois encaminhada ao Poder legisferante por intermédio do Executivo. Da mesma forma, encontra-se na Secretaria um projeto completo de uma nova lei de Organização Judiciária, elaborado por aquêle Tribunal e que foi discutido e votado pela Comissão de Constituição e Justiça. Aprovamos também uma proposta do Tribunal de emenda à Constituição, no art. que se refere à realização dos júris nos termos judiciários. Objetar-se-ia que, depois do Advento da Constituição de 1946 nenhuma lei geral de organização da Justiça foi promulgada e daí não poder ser obedecido o prazo de 5 anos a que se refere o art. 124 citado. Mas por outro lado é preciso

não esquecer que a Constituição, firmando aquela exigência, quis realçar a tarefa do mais alto órgão Judiciário, dando-lhe a missão de tomar a iniciativa para casos em que seja necessária a alteração da sua lei orgânica. Da mesma forma a Constituição não abriu expressamente exceção alguma àquela proibição.

MAXIMILIANO doutrina:

“A Constituição de 1946 avançou mais: restringiu bastante as atribuições dos Governos em relação ao Judiciário. Inicialmente aplicou à Justiça local o preceituado nos arts. 95 a 97.”

E mais adiante:

“... o código supremo proíbe reformas na divisão e organização judiciárias com intervalos de menos de cinco anos e tornou dependentes ao **placet** do Tribunal de Justiça, estadual, qualquer alteração no número dos membros do mesmo ou de outro pretório coletivo”. (Vol. 2, pág. 410). — Comentários.

Parece prudente e seria homenagem ao mais alto órgão da Justiça, ouvi-lo, preliminarmente, sobre a modificação que se pretende fazer na organização judiciária, antes de entrarmos na apreciação do mérito, sem que isso importe em abdicação do direito de fazermos leis e alterá-las.

De meritis

Reconheço procedência, em parte, na argumentação do ilustrado relator. Em verdade o art. 200 da Carta Federal determina que “só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a **inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público**”. Logo, para a apreciação dos casos litigiosos em que seja suscitada a inconstitucionalidade de um diploma ou de ato do Poder Público, deve funcionar completo o Egrégio Tribunal de Justiça. O princípio nos vem dos tribunais americanos do norte, onde uma longa prática judiciária exige o comparecimento de todos os membros do pretório coletivo, aquilo que a doutrina chama de “the full bench”. E Cooley com precisão esclarece: Não ser suficiente a maioria de um simples QUORUM, mas “em vez disto, se adiará o exame do assunto até achar-se na íntegra o tribunal”. (A treatise on the Constitutional Limitations, pág. 230, im Max.):

E MAXIMILIANO, comentando o art. 200 acima reproduzido, completa:

"A maioria absoluta a que se refere o texto fundamental, é a referente ao número dos componentes do pretório segundo a lei; pois, quando haja vagas ou incompatibilidades, o Presidente convoca substitutos legais para integrar a casa". (Comentários, vol. 2, pág. 263).

Portanto, para o julgamento dos litígios em que se discuta a inconstitucionalidade de uma lei ou de ato do poder público, necessário se torna que o Tribunal funcione completo, com os seus 10 membros presentes e em sua falta ou impedimento, integrado o número com a convocação de Juizes, pela forma que a lei preceituar.

Mas o projeto avançou muito. Quer estender essa obrigatoriedade ao julgamento de todas as causas, em mandados de segurança, embargos aos seus acórdãos, ações rescisórias e recursos de revista. O projeto vai além dos limites constitucionais e só por isso, merece um melhor estudo e a retificação oportuna desta comissão. É exigir demais. A todo o momento estaria o tribunal na necessidade de ver completado o seu número, com a convocação constante e intensiva de juizes, revolucionando a hierarquia judiciária, perturbando o trabalho rotineiro dos srs. juizes de 2.^a entrância e até o daquele do interior que fossem convocados, protelando a marcha dos processos, uma vez que, chamados um, dois ou três juizes, estes, para emitirem os seus votos, teriam necessidade de pedir vista dos autos e em consequência seria retardada a marcha de inúmeros feitos. Importaria assim na infração dos princípios de **economia e celeridade** considerados base fundamental do processo. O número de mandados de segurança, embargos aos acórdãos, ações rescisórias e recursos de revista, é considerável e não existindo proibição ou exigência constitucional, não há por que exigir o comparecimento de todos os membros do Tribunal. Isso só deve acontecer nas causas em que seja discutida questão referente a **inconstitucionalidade**. Mas poderia ser alegado que, muitas vezes, não é possível saber, **a priori**, se vai ou não ser suscitada uma dúvida sobre a inconstitucionalidade de uma lei ou ato do poder público. Essas preliminares podem ser levantadas à última hora, já por ocasião de julgamento. Ora, se isso acontecer, deverá o Tribunal suspender o julgamento da causa, convocando-se outra reunião, em que estejam presentes todos os seus membros, completado o número dos que faltarem ou forem impedidos. Ainda não colhe esse argumento, porque, da mesma forma, na apreciação de embargos, ações res-

cisórias, recursos de revista e mandados de segurança, poderia já em fase de discussão ser aventada a hipótese de inconstitucionalidade, e o tribunal, em maior número de vezes, teria que ver os seus trabalhos suspensos, com prejuízos consideráveis para a boa marcha dos processos em análise.

É de salientar ainda que, no julgamento de recursos de embargos ao acórdão, e revista e de ações rescisórias, inúmeras vezes juizes de 2.^a entrância são impedidos, por terem funcionado nos respectivos processos, proferindo-lhes as sentenças. Daí vir criar o projeto, como está redigido, uma série de dificuldades para a fiel execução da tarefa judiciária.

Por todos esses motivos, declaro-me em parte favorável ao projeto, apresentando uma emenda substitutiva ao art. 1.^o, nos seguintes termos:

"Art. 1.^o O Tribunal de Justiça do Estado no julgamento das causas de competência do Tribunal Pleno em que seja suscitada a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público, funcionará sempre completo."

O parágrafo único do projeto deverá ser omitido, prejudicado com a emenda acima. Em verdade esse parágrafo é contraditório e nele o autor do projeto bate-se por princípio diferente do que norteou a apresentação de seu trabalho. Também no julgamento das causas criminais de competência do Tribunal Pleno poderá ser levantada questão de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

A exceção aberta pelo projeto é inaceitável e, ao que parece, decorre da convicção a que chegou o autor do projeto de que, com a inovação proposta no seu art. 1.^o, viria sobrecarregar o trabalho dos juizes, quase semanalmente convocados para julgar feitos em 2.^a instância. Esse parágrafo merece rejeitado.

Ressalvamos ainda o direito de emitir outros conceitos durante a discussão em plenário e apresentar emendas que, por acaso, venham a se tornar necessárias, oportunamente.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1951.

(a) **Sílvio Augusto de Bastos Meira**, deputado